



VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS
GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO

PROCESSO Nº 51402.102611/2020-51

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM SAÚDE OCUPACIONAL E SEGURANÇA DO
TRABALHADOR.**

1. OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços SOB DEMANDA, conforme a necessidade da VALEC na área de Segurança do Trabalhador para apoio ao Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT) da empresa, para elaborar e executar os relativos programas propostos nas Normas Regulamentadoras (PGR, PCMSO e ASO) no estabelecimento desta empresa no em Brasília/DF. O serviço compreenderá da utilização de mão de obra especializada e o emprego de todos os equipamentos e ferramentas necessários à medição, elaboração, execução e revisão dos serviços, de acordo com descrição e especificação constante neste Termo de Referência.

1.2 A contratação dar-se-á pelas medições exigidas nas Normas Regulamentadoras relativas a serviços administrativos, elaboração, coordenação e execução do PPRA/PGR, PCMSO e na emissão de ASO.

1.3. O regime de execução do contrato será de Empreitada Por Preço Unitário, isto é, pagamento mediante a comprovação dos serviços executados.

2. DA QUANTIDADE E ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO OBJETO

2.1 O objeto descrito neste Termo de Referência enquadram-se na categoria de prestação de serviços técnicos especializados, cujos critérios de qualidade e desempenho serão mensuráveis da forma no que tange o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Valec (RILC).

2.2 Quantitativo estimado de empregados da CONTRATANTE, e suas respectivas localidades de execução das atividades laborais conforme tabela abaixo:

Localidades	Quantidade de empregados VALEC
DISTRITO FEDERAL	
Brasília – DF	400
Total	400

2.3 O quantitativo de empregados relativo ao item 2.2 em cada localidade poderá ser alterado, por motivo de movimentação de funcionários entre as localidades, sem que alterem o quantitativo global de empregados.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1 A presente contratação justifica-se visando a necessidade em atender o estabelecido nos artigos 154, 157 e 158 do Decreto-Lei nº 5452, de 1º de maio de 1943, Norma Regulamentadora nº 1, Norma Regulamentadora nº 7 - Programa de Controle de Saúde Ocupacional em seu texto atualizado, a Norma Regulamentadora nº 9 - Programa de Prevenção aos Riscos Ambientais em seu texto atualizado contemplando o documento base como Programa de Gerenciamento de Riscos, a Norma Regulamentadora nº 15 - Atividades e Operações Insalubres, Norma Regulamentadora nº 16 - Atividades e Operações Perigosas e as demais Normas Regulamentadoras aplicáveis às atividades de rotina administrativa desenvolvidas pela empresa no Distrito Federal, no que orienta e determina ações voltadas para a segurança no trabalho dos empregados da CONTRATANTE.

3.2 As atividades em que a empresa CONTRATADA virá a atuar, como apoio ao SESMT da CONTRATANTE, principalmente na serão as pertinentes para a realização Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais, atendendo às Normas Regulamentadoras (NRs) nº 1 nº 7, nº 9, nº 15 e nº17 e às Normas de Higiene Ocupacionais (NHO) da FUNDACENTRO exigidas pelas NRs, auxiliando no andamento das ações globais de segurança do trabalho do SESMT.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1 Por tratar-se de serviço comum, a presente contratação será realizada por meio de contratação direta, artigo 29, inciso II da Lei nº 13.303, de 30/06/2016, com as devidas alterações posteriores, e o Regulamento Interno de Licitações e Contratos, Aprovado pela Resolução nº 05/2018-CONSAD, de 25 de maio de 2018, Ata da 349ª Reunião Ordinária de 25/05/2018.

4.2 O objeto deste instrumento é considerado como serviço comum, pois, conforme prevê o parágrafo único do art. 1º da Lei nº 10.520/02, a classificação do bem ou o serviço será comum quando for possível estabelecer, para efeito de julgamento das propostas, mediante especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto e descritos de forma objetiva no instrumento convocatório, não acarretando prejuízos à qualidade dos serviços e, tampouco, ao interesse público, e ainda, consoante o art. 1º do Decreto nº 3.555/00 e o art. 4º do Decreto no 5.450/05, resta claro que o serviço a ser contratado é comum, sendo, portanto, sugerida a contratação direta por maior desconto/ menor preço conforme estabelecido no Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

4.3 A contratação está enquadrada como serviço comum para os fins do disposto no art. 4º do decreto 5.450/2005, sendo esta contratação de serviço continuado, podendo estender-se por mais de um exercício financeiro, aplicando-se o constante na Instrução Normativa n.º 02, de 30 de abril de 2008 e suas alterações.

4.4 Instrução Normativa n.º 18, de 22 de dezembro de 1997, do extinto MARE (Secretaria de Estado da Administração e do Patrimônio - Ministério do Orçamento e Gestão, agora, atual Ministério da Economia), a qual define serviços continuados: “Serviços continuados são aqueles serviços auxiliares, necessários à Administração para o desempenho de suas atribuições, cuja interrupção possa comprometer a continuidade de suas atividades e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro.”

5. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

5.1 O critério de julgamento das propostas será o de menor preço global, composto pela elaboração de um documento base PPRA-PGR com as devidas medições de higiene ocupacional exigidas pelas NRs para o setor de serviços administrativos somado a um documento base PCMSO e a emissão de 400 ASO anuais, desde que atendam aos requisitos mínimos de qualificação técnica.

5.2 A proposta vencedora, ainda que haja compatibilidade do menor preço global, há que se ter a adequabilidade dos custos unitários de modo a coibir manipulação de preço, podendo a mesma proposta ser desqualificada.

5.3 Não será previamente aceita as propostas com variações maiores do 50% do valor dos custos unitários orçado e contidos no anexo deste termo, os itens discrepantes deverão ser justificados detalhadamente com a composição do valor obtido, podendo a proposta ser desqualificada em caso de manipulação de preços.

5.4 As propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente

inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

5.5 A licitante vencedora, deverá demonstrar no ato do certame se possui escritório/clínica física no Distrito Federal, como cartão CNPJ ou outros documentos que corroborem o endereço da empresa licitante, sendo a falta da demonstração motivo para desclassificação.

5.6 A licitante vencedora, deverá cumprir os requisitos listado no item 9 “DA QUALIFICAÇÃO E CAPACITAÇÃO TÉCNICA”.

5.7 No caso de empate das propostas apresentadas pelas licitantes, depois de aplicados todos os critérios e regras de desempate da legislação vigente e mesmo assim as propostas permanecerem empatadas, em vez de sorteio, será declarada vencedora a proposta da licitante que tiver maior número total de estabelecimentos credenciados.

6. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1 A CONTRATADA deverá elaborar o Programa de Prevenção de Risco Ambientais, nos moldes do futuro Programa de Gerenciamento de Riscos (NR 01), conforme o novo texto da Norma Regulamentadora nº 09 da Secretaria do Trabalho Ministério da Economia e Normas de Higiene Ocupacional (NHO) da FUNDACENTRO, como sua revisão anual.

6.2 A CONTRATADA deverá elaborar e coordenar o Programa de Controle Médico e de Saúde Ocupacional, conforme o novo texto da Norma Regulamentadora nº 07 da Secretaria do Trabalho, Ministério da Economia, como sua revisão anual.

6.3 A CONTRATADA deverá realizar a análise de clínica médica e emitir o Atestado de Saúde ocupacional conforme as novas orientações estabelecidas no Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional, até a quantidade exigida neste documento, obedecendo a especificidade em Norma Reguladora para sua reavaliação.

7. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO CRITÉRIO DE SEU RECEBIMENTO

7.1 A CONTRATADA deverá manter no raio de até 20 km do endereço do escritório sede da CONTRATANTE, clínicas e/ou representantes conveniados, visando o pleno cumprimento deste Termo de Referência.

7.2 A CONTRATADA obriga-se iniciar a prestação dos serviços, objeto do contrato a ser firmado, em no máximo de 10 (dez) dias corridos, a partir da data da sua assinatura.

7.3 A CONTRATADA deverá apresentar um documento comprobatório apresentando a Razão Social/Nome, CNPJ/CPF, endereços dos seus escritórios e/ou representantes conveniados em até a data de assinatura do contrato.

7.4 Em casos em que este Termo de Referência for omissivo, o prazo de entrega ou prestação de serviço não poderá passar de 30 dias corridos a partir da data de envio de uma necessidade da CONTRATANTE pela CONTRATADA

7.4.1 Fica a critério da CONTRATANTE de aplicar as sanções administrativas e/ou contratuais previstas no EDITAL.

7.5 Como exigência da CONTRATANTE, os documentos deverão ser apresentados por via física devidamente encadernados em capa dura e assinados com firma reconhecida do responsável pela elaboração do documento, exigido apenas aos PPRA/PGR, PCMSO e também por via digital em “Compact Disc” (CD) devidamente identificado e serigrafados, sendo acondicionado nas seguintes formas:

a) Uma via física devidamente firmada e identificada pela CONTRATANTE, de acordo com a necessidade do serviço prestado;

b) Uma cópia física e digitalizada em extensão “PDF” via CD;

c) Uma cópia em arquivo digital editável na formatação compatível ao Microsoft Office via CD;

7.6 A execução e a entrega dos serviços prestados ocorrerão durante o expediente da CONTRATANTE, este período é compreendido das 8h às 12h e das 14h às 18h de segunda-feira a sexta-feira.

7.7 O prazo de vigência dos documentos deverá iniciar na data da última modificação realizada pela empresa CONTRATADA, sendo obrigatória a assinatura do responsável com firma reconhecida e rubrica em todas as páginas.

7.8 Os serviços apresentados neste termo de referência poderão ser executados apenas caso sejam demandados por um ou mais gestores indicados pela CONTRATANTE.

8. LOCAIS DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

8.1 A prestação dos serviços será realizada nos seguintes estabelecimentos sob responsabilidade da CONTRATANTE, podendo estes estabelecimentos serem alterados e/ou acrescidos de acordo com o quadro apresentado no item 2.2:

DISTRITO FEDERAL

a) Edifício Sede em Brasília – DF, localizada no SAUS, Quadra 1, Bloco G, Lotes 3 e 4 – CEP: 70.070-010.

8.2 O local da prestação de serviços poderá ser alterado mediante aviso prévio à CONTRATADA, mantidas as mesmas condições da proposta vencedora, inclusive, quanto aos preços contratados.

9. DA QUALIFICAÇÃO E CAPACITAÇÃO TÉCNICA

9.1 A licitante deverá apresentar juntamente com os documentos de habilitação: 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove, de modo indiscutível, a execução de serviços de medicina, segurança e saúde ocupacional. Este atestado deverá conter:

a) Nome, CNPJ, endereço e o telefone da(s) sociedade(s) atestante(s);

b) Nome, cargo/função, endereço, telefone e e-mail do(s) representante(s) da(s) sociedade(s) atestante(s) que vier(em) a assinar o(s) atestado(s), a fim de que a VALEC possa com ele(s) manter contato;

c) Nome e CNPJ da sociedade CONTRATADA pela(s) sociedade(s) atestante(s) para a execução do objeto atestado;

d) Descrição detalhada do objeto atestado, contendo dados que permitam a aferição de sua similaridade com o objeto licitado.

e) Período e local de execução do objeto;

f) Data da emissão do atestado;

g) Assinatura do(s) representante(s) da(s) sociedade(s) atestante(s);

h) Em anexo, o Contrato Social/Estatuto Social da empresa atestante;

i) Quantitativo de empregados, com descrição nominal, cargos ocupante, formação acadêmica.

9.2 As informações mínimas que não estejam expressamente indicadas no atestado apresentado pelo Licitante deverão ser comprovadas por meio de documentação complementar anexada ao atestado.

9.3 A licitante deverá apresentar a comprovação de registro atualizado, da empresa e/ou dos profissionais responsáveis pela execução dos trabalhos do objeto licitado.

9.4 A licitante deverá apresentar a comprovação, através de registro funcional, de que a empresa mantém em quadro de pessoal profissional(ais) qualificado(s) para a execução dos serviços em conformidade com o objeto licitado, com formação superior e/ou técnica com registro profissional na entidade competente.

9.5 A licitante deve dispor, em seus quadros de pessoal de corpo técnico qualificado e em número suficiente para realizar, de forma direta os serviços do objeto do contrato.

9.6 A licitante vencedora não deverá ter sofrido sanções administrativas durante 24 meses anteriores ao certame, sob pena de desqualificação da capacidade técnica.

9.7 A licitante vencedora que descumprir ou não comprovar algum dos itens acima, será desclassificada do certame.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços do objeto e todo o conteúdo desse Termo de Referência, atentando, sempre, para a boa qualidade e eficácia dos serviços contratados.

10.2 Observar e zelar pelo atendimento de todos os aspectos constante na legislação trabalhista e normas regulamentadoras na elaboração, implementação e execução dos Programas de Medicina e Segurança do Trabalho.

10.3 Comunicar imediatamente, por via formal, a CONTRATANTE caso seja encontrado alguma irregularidade ou não observância às normas regulamentadoras ou outros aspectos que desobedeçam as leis trabalhistas vigentes.

10.4 Responsabilizar-se pela guarda e sigilo das informações constantes no prontuário médico dos colaboradores, no prazo previsto pela legislação vigente.

10.5 Coordenar os prazos de vencimento dos exames previstos dos Programas em Saúde e Medicina do Trabalho e comunicar a CONTRATANTE da necessidade de renovação.

10.6 Analisar previamente, de forma quantitativa e qualitativa, as condições de trabalho da CONTRATANTE em relação aos os riscos ocupacionais a que os colaboradores estão expostos, antes da elaboração dos programas.

10.7 Atender todos os prazos estabelecidos neste termo de referência.

10.8 Responsabilizar-se pelas informações apresentadas nos documentos que fazem parte do objeto e por todos os encargos e serviços de natureza trabalhista e previdenciária, dos profissionais alocados na execução do contrato por motivo de não conformidade dos serviços prestados.

10.9 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação, qualificação e garantias exigidas na licitação.

10.10 Promover a transição contratual com transferência de tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da CONTRATANTE ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

10.11 Emitir Nota Fiscal com a descrição clara e a correta quantidade de serviços prestados.

10.12 A licitante vencedora deverá manter clínicas e/ou representantes conveniados nas proximidades, no raio de até 20 km, do endereço do escritório sede da CONTRATANTE em Brasília, visando o pleno cumprimento deste Termo de Referência no durante toda execução do contrato (sob pena de rescisão contratual).

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 Além das obrigações resultantes da aplicação do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Valec (RILC) e legislação pertinente, são obrigações da CONTRATANTE:

11.1.1 Exercer a fiscalização dos serviços por empregados especialmente designados;

11.1.2 Acompanhar e fiscalizar o contrato, podendo sustar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços quando os mesmos não estiverem dentro das normas e especificações;

11.1.3 Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas, dos serviços efetivamente realizados;

11.1.4 Atestar a efetiva realização do objeto contratado;

11.1.5 Aplicar as penalidades decorrentes aos descumprimentos das cláusulas contratuais;

11.1.6 À CONTRATANTE fica desobrigada a execução total do valor contratual, já que os fornecimentos dos serviços são por demanda.

12. VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO

12.1 O valor estimado da contratação será baseado conforme o Anexo I-A contido neste termo de referência.

12.2 Com base na pesquisa preliminar apresentada pela empresa consultada, apurou-se um valor global de preços de R\$ 12.932,00 (Doze mil, novecentos e trinta e dois reais).

12.3 Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 1 ano, admitido o reajuste em caso de manutenção do contrato, utilizando-se para tal o Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM/FGV ou menor quando combinado entre as partes, apurado no período de 12 meses a partir da data de assinatura da proposta vencedora.

12.4 Os recursos financeiros disponíveis para esta contratação serão:

12.4.1 Funcional Programática: 26.122.0032.2000.0000;

12.4.2 Natureza da Despesa: 3.3.90.35.01 (Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica);

12.4.3 Fonte de Recursos: 0100;

12.4.4 Empenho 2020PE_____.

13. FORMAS DO PAGAMENTO

13.1 Os pagamentos serão efetuados com a apresentação da fatura de acordo com os serviços prestados e solicitado por Ordem de Serviço por Guia de Encaminhamento Médico pelo CONTRATANTE (vide ANEXO I-B), sendo pagos perante apresentação da medição do serviço e/ou da fatura assinada pelo fiscal do contrato.

13.2 Os pagamentos pelos serviços efetivamente entregues serão creditados em nome da CONTRATADA, em moeda corrente nacional, mediante Ordem Bancária em conta corrente por elas indicada ou por meio de Ordem Bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, e ocorrerá até o 30º (trigésimo) dia após a data do recebimento definitivo do objeto, mediante a apresentação da competente nota fiscal ou fatura não podendo ser imposta qualquer espécie de multa moratória ou juros moratórios por demora de até 02 (dois) dias úteis que ultrapassar a data de vencimento, após a data da referida Ordem Bancária, se a mesma foi emitida tempestivamente a favor da CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias, contado a partir da data da apresentação da Fatura ou Nota Fiscal devidamente atestada pelo gestor do contrato.

13.3 Antes do pagamento de cada fatura, a CONTRATANTE deverá anexar aos autos as seguintes declarações tempestivas:

a) Certidão do Sistema Unificado de Fornecedores – SICAF;

b) Certidão do Cadastro Nacional de Condenação Cível por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça – CNCC/CNJ;

c) Certidão do Cadastro Nacional de Empresa Inidôneas e Suspensas da Controladoria Geral da União – CEIS;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT/TST, acerca da situação da CONTRATADA.

e) Certidão de regularidade junto ao Cadastro Informativo de Créditos não quitados do Setor Público Federal – CADIN;

13.4 Se, durante a vigência do contrato, for constatada irregularidade disciplinada pela legislação, neste Termo de Referência, no certame licitatório e no instrumento contratual, a CONTRATANTE deve comunicar à CONTRATADA imediatamente, para que apresente justificativa e comprovação da regularidade, sob pena de ocorrer rescisão do contrato.

13.5 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta, descrição e quantitativos dos serviços executados, não se admitindo Notas Fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais e da matriz, bem como na Nota de Empenho.

13.5.1 A CONTRATADA na ocasião da emissão das Notas Fiscais deverá encaminhar a CONTRATANTE

as Notas Fiscais Eletrônicas em arquivo digital no formato denominado PDF, para o endereço eletrônico gecon.nfe@valec.gov. Conforme o atendimento ao disposto no ajuste SINIEF nº 07/07, com nova redação dada pelo ajuste SINIEF nº 08/10 do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ e do Secretário Geral da Receita Federal do Brasil;

13.5.2 Não se enquadrando a CONTRATADA no estabelecido no subitem 13.5.1, deverá elaborar e entregar à CONTRATANTE declaração informando esta condição por ocasião da assinatura do Contrato.

13.6 O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de Ordem Bancária, será realizado desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

13.7 Apurado erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acrescentando ônus para a CONTRATANTE.

13.8 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o acontecimento, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data descrita no item 13.2 e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, a ser incluído na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, devem ser calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

•

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438 → $I = (6/100)/365$ → 6 = taxa anual de 6%;

13.9 A CONTRATANTE poderá deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos estabelecidos no contrato.

13.10 A CONTRATANTE não fará nenhum pagamento à CONTRATADA antes de pagas ou relevadas (remissas) as multas que porventura lhe tenham sido aplicadas.

13.11 Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresa de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

14. DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

14.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados.

14.2 O(s) representante(s) da Contratante deverá(ão) ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

14.2.1 Será nomeado pela CONTRATANTE, um gestor contratual para gerenciamento do fornecimento.

14.2.2 Será nomeado pela CONTRATANTE, um fiscal contratual para fiscalização da entrega e conformidade do fornecimento.

14.3 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

14.4 A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG

nº 02, de 2008, quando for o caso.

14.5 O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais.

14.6 A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

14.7 O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

14.8 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

14.9 As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, aplicável no que for pertinente à contratação.

14.10 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

14.11 Não obstante a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução do objeto contratual, a CONTRATANTE reserva-se ao direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização na execução do contrato, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

- a) Acordar com a CONTRATADA as soluções mais convenientes ao bom andamento da execução do objeto do instrumento contratual, fornecendo à CONTRATANTE todas as informações solicitadas;
- b) Praticar quaisquer atos, no âmbito operacional do contrato, que se destinam a preservar todo e qualquer direito da CONTRATANTE.

14.12 A fiscalização de que trata o item 14.11, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros por quaisquer irregularidades, ainda que resultante de imprevistos ou de inconformidades técnicas. Na ocorrência dessas, não implica em corresponsabilidade de seus empregados e prepostos.

14.13 O gestor do contrato detém plenos poderes para contestar ou sustar qualquer fase do objeto contratado, que esteja sendo executado em desacordo com o estabelecido neste Termo de Referência, no certame licitatório e no instrumento contratual, sempre que essa medida se tornar necessária.

14.14 A execução dos serviços serão objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação da Diretoria de Administração e Finanças - DIRAF.

14.14.1 Quaisquer exigências da DIRAF, inerentes ao objeto, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA.

14.14.2 A DIRAF verificará se o objeto do trabalho estará sendo executado de acordo com as exigências do presente Termo de Referência e, estando, a Nota Fiscal/Fatura deverá ser atestada pela DIRAF e enviada a GEFIN para o pagamento devido.

14.15 Em caso de não conformidade, a CONTRATADA será notificada, por escrito, sobre a irregularidade apontada, para as providências, no que couber.

14.16 A área da Contratante responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato será preferencialmente a Superintendência de Gestão de Pessoas – SUGEP/DIRAF.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Comete infração administrativa nos termos legais pertinentes e pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Valec, a CONTRATADA que:

15.1.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

15.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

15.1.3 Fraudar ou cometer ilegalidade na execução do contrato;

15.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;

15.1.5 Cometer fraude fiscal;

15.1.6 Não manter a proposta.

15.1.7 Emitir Notas Fiscais intempestivas, com serviços não executados ou não solicitados.

15.2 A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

15.2.1 Advertência por escrito: aplicada por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE ou não prejudiquem as atividades normais da empresa, sendo aplicadas diretamente pelo GESTOR CONTRATUAL ou FISCAL CONTRATUAL indicado pela CONTRATANTE;

15.2.2 A multa: ao qual poderá ser aplicada: que deverá ser recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias do recebimento da intimação pela CONTRATADA, conforme abaixo:

a) 0,2% a 4% por ocorrência sobre o valor fornecimento contratado, conforme detalhamento constante das Tabelas 1 e 2, do item 15

b) 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida, ou em caso de participação na dispensa ou contratação de pessoa jurídica declarando-se como ME ou EPP, utilizando-se falsamente dos benefícios e/ou regime diferenciado estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006, sem prejuízo da rescisão do Contrato e encaminhamento de representação ao Ministério Público para apuração da eventual prática de crime. A conduta de não assinar o Contrato caracteriza inexecução total do Contrato;

c) 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a” deste subitem, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

d) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo-quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão da avença;

15.2.3 Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração: até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, por prazo de até 2 (dois) anos.

15.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal: enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração os prejuízos resultantes depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

15.3 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou cobrado judicialmente se for o caso.

15.4 A punição de suspensão temporária não poderá ultrapassar o período de 2 (dois) anos.

15.5 A critério da Valec, as sanções acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia da Contratada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

15.6 A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Contrato dentro do prazo de 3 (três) dias úteis,

caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades estabelecidas pela legislação pertinente.

15.7 A licitante que, convocada no prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto deste Termo de Referência, não mantiver a proposta/lance, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, além de ser descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e das demais cominações legais.

15.8 Na aplicação das sanções a autoridade competente levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado, observado o princípio da proporcionalidade.

15.9 A atuação da Contratada no cumprimento das obrigações assumidas será registrada no Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF, conforme determina o art. 30-A, §5º, inciso II, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008.

15.10 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à Contratada o contraditório e a ampla defesa.

15.11 Conforme disposto no art. 19, inciso XXVI da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2008 e suas alterações, caracterizará como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002.

15.12 Os demais casos omissos neste Termo de Referência que venha lesar a Contratante dolosamente ou culposamente, garantida a prévia defesa, estão sujeitos às sanções previstas no Edital.

15.13 Caso a adjudicatária se recuse injustificadamente a celebrar o Contrato, aplicar-se-á multa de 15% (quinze por cento) do valor global do Contrato da sua Proposta de preço.

15.14 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as Tabelas 1 e 2:

TABELA 1 – INFRAÇÕES		
Item	Descrição	Grau
1	Permitir situação que possibilite a causar dano físico ou material, lesão corporal ou consequências trabalhistas que causem prejuízos a CONTRATANTE por motivo de omissão na elaboração, execução ou gestão do objeto contratado.	6
2	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento, válido também para descredenciamentos de unidades que impossibilite o cumprimento do Edital.	6
3	Manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia.	4
4	Utilizar de medidores, maquinários ou ferramentas não condizentes ao exigido no Edital ou pela legislação vigente.	3
5	Recusar-se a executar serviço ou de efetuar as correções determinadas pela fiscalização, por serviço e por dia.	6
6	Atrasar, injustificadamente, a entrega do serviço conforme estipulado pelo Edital.	5

7	Entregar o produto ou o serviço em descumprimento ao mínimo exigido pelo Edital.	4
8	Emitir intempestivamente Nota Fiscais com serviços não executados ou não solicitados.	2
9	Agir com lentidão para execução dos serviços solicitado pela CONTRATANTE.	2
10	Agir de má-fé perante a execução do contrato.	6
11	Descumprimento das advertências aplicadas pela Contratante.	5
12	Subcontratação indevida ou ilegal.	6
13	Cumprimento do irregular do Edital.	1
14	Cometimento reiterado de faltas na sua execução.	2
15	Desacatar a CONTRATANTE ou representante por ela estabelecido.	1
16	Atrasar a entregar relatórios exigidos em Edital.	1
17	Coagir ou subornar os representantes da fiscalização ou qualquer membro da empresa.	6
18	Fraudar ou plagiar o produto a ser entregue.	6

TABELA 1 – CORRESPONDÊNCIA	
GRAU	PENALIDADE
1	0,2% por dia sobre o valor do serviço contratado.
2	0,4% por dia sobre o valor do serviço contratado.
3	0,8% por dia sobre o valor do serviço contratado.
4	1,6% por dia sobre o valor do serviço contratado.
5	3,2% por dia sobre o valor do serviço contratado.
6	4,0% por dia sobre o valor do serviço contratado.

16. DA VIGÊNCIA

16.1 O prazo de vigência do contrato será de 15 (quinze meses) e o prazo de execução dos serviços contratados será de 12 (doze) meses, ambos a partir da assinatura do contrato.

16.2 A duração dos contratos ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, podendo de acordo com interesse da CONTRATANTE, rescindi-lo antecipadamente.

16.3 O Gestor/Fiscal do Contrato deverá verificar a manutenção da vantajosidade do contrato por meio de pesquisa de preços públicos e de mercado na forma estabelecida pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017.

16.4 A pesquisa deverá ser juntada aos autos do processo da contratação, acompanhada de declaração do gestor/fiscal de que os preços continuam vantajosos, devendo ser submetida à apreciação da

Superintendência de Gestão de Pessoas (SUGEP).

16.5 Caso seja constatado que os preços deixaram de ser vantajosos, deverá o gestor/fiscal do contrato solicitar a abertura de processo para nova contratação e posterior encerramento do contrato vigente.

16.6 Caso seja verificado que, durante um único mês de prestação dos serviços, a CONTRATADA tenha cometido infrações previstas no item 15.14 repetidas vezes que somadas atinjam o percentual de 15% (quinze por cento) do valor serviços do contratados dentro dos 12 meses anteriores, poderá o gestor/fiscal solicitar a sua rescisão e abertura de processo para nova contratação.

16.7 Identificada a ilegalidade grave ou conduta criminosa o contrato será rescindido.

17. DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

17.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

17.2 Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no fornecimento;
- e) A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital, no contrato e da legislação vigente;
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- m) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra declarada, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- n) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra declarada, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- o) A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de fornecimento, nos prazos contratuais.
- p) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- q) Descumprimento do disposto quanto a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação

econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista, cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal., sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

17.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17.4 O contrato poderá ser rescindido das seguintes formas: bilateralmente, ou judicialmente. Preservando sempre o direito da ampla defesa e do contraditório.

18. DA APRESENTAÇÃO DAS PLANILHAS DE PREÇOS

18.1 As empresas licitantes deverão apresentar, sob pena de desclassificação:

18.1.1 Quadro do resumo de valores e descontos oferecidos, conforme PROPOSTA COMERCIAL enviada.

18.1.2 As planilhas com a composição dos preços para a efetiva e fiel prestação dos serviços.

19. DA GARANTIA

19.1 Não será exigida garantia na contratação.

20. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

20.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da CONTRATANTE à continuidade do contrato.

21. DA SUBCONTRATAÇÃO

21.1 É vedada, a subcontratação plena dos serviços objeto desta contratação ou conveniar-se a outra empresa para execução total do objeto.

21.2 A entidade selecionada deve dispor, em seus quadros de pessoal de corpo técnico qualificado e em número suficiente para realizar, de forma direta, os serviços objeto do contrato, vedando-se expressamente a subcontratação total conforme o Acórdão N° 690/2005 Segunda Câmara do Tribunal de Contas de União.

21.3 Quaisquer casos que houver subcontratação parcial, mesmo em caráter excepcional ou que a legislação permitir, deverá a CONTRATADA solicitar a autorização da CONTRATANTE.

21.3.1 A CONTRATADA deverá apresentar os atestados de capacidade técnica das empresas subcontratadas conforme o item 9.1 e as declarações citadas no item 13.3 do presente Termo de Referência.

21.4 A subcontratação não exonera a CONTRATADA das responsabilidades contidas neste Termo de Referência, no Edital e firmada em contrato.

22. DA REPACTUAÇÃO

22.1 Não será admitida a repactuação dos preços dos serviços continuados contratados durante a vigência do contrato.

Brasília, 11 de fevereiro de 2021.

Diego Dias de Souza
Engenheiro de Segurança do Trabalho
CREA nº 2009138175/RJ

De acordo.

Thiago Asturiano Antunes Fernandes
Gerente de Desenvolvimento de Pessoas

De acordo, encaminha-se à DIRAF para aprovação.

Danyelle de Siqueira Campos Gil Lemos Barreto
Superintendente de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Asturiano Antunes Fernandes, Gerente**, em 11/02/2021, às 13:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Diego Dias de Souza, Engenheiro de Segurança Trabalho 1**, em 11/02/2021, às 14:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Danyelle de Siqueira Campos Gil Lemos Barreto, Superintendente**, em 11/02/2021, às 16:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3737246** e o código CRC **8741CA5F**.

ANEXO I

ANEXO I-A

PLANILHA DE FORMAÇÃO DOS PREÇOS

DISTRITO FEDERAL (Quantitativo para atender a demanda de até 400 empregados)

Item	Descrição	Qtd.	Código Catser	Valor Unitário	Valor Total do Item.

1	Elaboração, implementação e coordenação do programa de controle médico de saúde ocupacional (PCMSO).	1	8818	R\$ 1.106,00	R\$ 1.106,00
2	Elaboração, Implementação e Gestão do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA-PGR), novo Programa de Gerenciamento de Risco, com as devidas medições de higiene ocupacional previstas nas NRs e NHO.	1	8800	R\$ 1.106,00	R\$ 1.106,00
3	Realização de exames admissionais, demissionais, mudança de função, retorno ao trabalho, periódicos para a emissão de ASO's.	400	22373	R\$ 26,80	R\$ 10.720,00
Subtotal					R\$ 12.932,00

ANEXO I-B

MODELO DE GUIA DE ENCAMINHAMENTO MÉDICO

VALEC LOGOTIPO		Nº DA GUIA
GUIA DE ENCAMINHAMENTO MÉDICO		Data: / / .
	Tipo de exame médico: <input type="checkbox"/> Periódico. <input type="checkbox"/> Admissional. <input type="checkbox"/> Demissional.	

<p>Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.</p> <p>SAUS QUADRA 1 BLOCO G, Asa Sul - Brasília/DF - CEP – 70.070-010</p> <p>Tel.: (61) 2029-6305</p> <p>CNPJ: 42.150.664/0001-87</p>	<p><i>Observação: Os exames complementares a serem realizados deverão ser os exigidos no PCMSO da empresa conforme cargo ou função e risco ocupacional do empregado.</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Mudança de função.</p> <p><input type="checkbox"/> Retorno ao trabalho.</p>	<p>Processo nº</p> <p>51402.102611/2020-51</p>			
<p>Nome do empregado:</p>			<p>Data de admissão</p>			
<p>Cargo/função:</p>			<p>/ /</p>			
<p>Matrícula:</p>	<p>CPF:</p>	<p>Idade:</p>				
<p>VISTO DO EMPREGADO</p>	<p>EMISSÃO E APROVAÇÃO</p>					
<p>Assinatura/Matrícula do empregado</p>	<p>Funcionário da SUGEP/ Matrícula</p>	<p>Gerente de RH / Matrícula</p>				
<p>FICA AUTORIZADO O EMPREGADO A COMPARACER NO LOCAL E DATA INDICADO PARA REALIZAÇÃO DE EXAME OCUPACIONAL:</p> <p>Clínica: xxxxxxxxxxxx.</p> <p>Data: / / . Hora: : .</p> <p>Endereço: xxxxxxxxxxxx.</p> <p>Recomendações: xxxxxxxx.</p>						

* Poderá ser encaminhado via plataforma ERP (Enterprise Resource Planning) sob via eletrônica

automatizada.



Referência: Processo nº 51402.102611/2020-51



SEI nº 3737246

SAUS Quadra 01, Bloco G, Lotes 3 e 5 - Bairro ASA SUL
Brasília/DF, CEP 70070010
Telefone: 2029-6100 - www.valec.gov.br